



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 120/2009

Súmula: Autoriza ao Executivo implantar II Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – **REFIS II** - para o exercício de 2009 para pagamento à vista e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 466/2009

Em 15 de 09 de 2009

As 10:56 hs. Ass: Ombuena

Art. 1º Autoriza ao Executivo Municipal implantar o II Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – **REFIS II** - para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2008, executados judicialmente ou não, parcelados ou reparcados, para **pagamento à vista**, incluídos: valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio e taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

Parágrafo Único São expressamente excluídos deste programa os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação em loteamentos; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais; de programas habitacionais; de contribuição de melhoria; pagamento de alugueres de próprios municipais e de multas por infração à legislação em vigor por não possuírem natureza tributária.

Art. 2º O II Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – **REFIS II** – terá caráter temporário, compreendido entre **15 de outubro de 2009 a 15 de novembro de 2009**, com incentivo fiscal redutor de 100% (cem por cento) sobre os acréscimos constituídos de multa, juros e correção monetária somente para o **pagamento à vista**.

Parágrafo Único Os valores em execução fiscal poderão ser beneficiados pelo programa, nos termos do “caput” do artigo 2º, com pagamento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º São incluídos no **REFIS II**, para os índices de incentivo fiscal previstos, com pagamento à vista, os parcelamentos e reparcamentos efetivados no exercício fiscal de 2009.

Parágrafo Primeiro Não haverá devolução de valores já recolhidos à Fazenda Pública Municipal nos casos em que as parcelas pagas tenham ultrapassado o valor principal sem acréscimos de multa, juros e correção monetária.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/09/2009



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo O valor remanescente destes parcelamentos, à época do REFIS, terá o incentivo fiscal da sua lei instituidora.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, outros aspectos administrativos que possam auxiliar no cumprimento do Programa implantado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 15 de setembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 15 / 09 / 2009

Até 30 / 09 / 2009


